

# Dmitri

## Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME  
Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.  
e-mail: [antoniomarinho2@gmail.com](mailto:antoniomarinho2@gmail.com)  
fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390  
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

### RECIBO

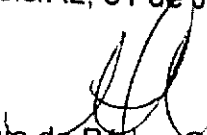
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de maio de 2022, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEICULO: AMAROK CD 4X4 COMF Ano/mod: 2019/2020 COR: CINZA PLACA: QWK-1745.	MÊS	01	9.000,00

### Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 01 de Junho de 2022.

  
Antônio de Paiva Guedes Marinho  
**DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI**  
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71  
RG 2002001009502 SSP/ AL  
CPF n.º 373.418.714-15

# DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CIA LTDA - ME

Rua Elaine Lima, 166 - Sala 02 - Gruta de Lourdes - CEP 57052-700 - Maceió - AL

C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

NOTA DE DÉBITO

Nº 000948

DATA DA EMISSÃO

01.06.2022

Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Sergio Toledo de Albuquerque  
 ENDEREÇO: Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso  
 MUNICÍPIO: Brasília  
 BAIRRO/DISTRITO:  
 FONE/FAX:  
 UF: DF  
 CEP: 70.160-000  
 CNPJ/CPF: 332.053.024-00  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Referente aos serviços de locação de veículos, conforme contrato, no período de maio de 2022, conforme relação em anexos.	9.000,00	9.000,00

Obs.: Documento reconhecido pela Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças. Parecer nº 841/2005. (informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3315-2561 e reconhecido pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500.16975/2005 (Informações Fone(82) 3216-9903).

VALOR A PAGAR: 9.000,00

07.08.2010

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar n° 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei n° 406, de 31.12.68, (cuja Constituição Federal de 1988 mil novecentos e oitenta e oito) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

00-160.820.688

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se encontra a atividade das locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviço (ISS). Assim, decidiu no posicionamento pacífico no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE n° 116.121/SP) não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

00.000.0 00.000.0

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00.000.0